ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÈDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP, O DISTRITO FEDERAL E O ESTADO DE GOIÁS, VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, representada pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 00.394.494/0005-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado MJ, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, TARSO FERNANDO HERZ GENRO, portador da Carteira de Identidade nº 1.567.287 – SJPC/RS e CPF 044.693.210-87, e pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, LUIZ FERNANDO CORRÊA, portador da Carteira de Identidade nº 601.055.271-6 – SSP/RS e CPF nº 303.187.690-34, no uso de suas atribuições legais, o DISTRITO FEDERAL doravante denominado GDF, Brasília – DF, representado pelo seu Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 590.415 – SSP/DF e CPF nº 215.195.796-91, e pelo SECRETÁRIO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, General CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 017746560-6, do Ministério do Exército, e CPF nº 055.439.407-34, e o ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Governador ALCIDES RODRIGUES FILHO, brasileiro, portador do CPF nº 136.209.831-00 e pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ERNESTO ROLLER, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5454805 e do CPF nº 491.460.761-15, doravante denominado Estado de Goiás, considerando a necessidade de implementar as ações do PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – PRONASCI, em prol da segurança pública em todo o território nacional, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, compreendendo a região do Entorno, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, das disposições do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e

ao disposto na Medida Provisória nº 384, de 20 de agosto de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a execução de ações de cooperação mútua entre os partícipes, visando o incremento da capacidade operacional da instituição policial do Distrito Federal e do Estado de Goiás, em especial na região do Entorno, quando do desempenho, em sua jurisdição, das múltiplas atividades de suas respectivas competências, de forma isolada, conjunta ou coordenada no âmbito das ações do PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI, disponibilizando 01 (um) helicóptero, modelo Esquilo AS 350-B, pertencente ao acervo da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente Acordo, independentemente de transcrição, o Anexo Termo de Entrega da Aeronave ao GDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

I. A SENASP/MJ:

a) Disponibilizar ao GDF, para fins de uso operacional, no âmbito do Distrito Federal, do Estado de Goiás e, em especial da região do Entorno, no prazo de vigência do presente Acordo, 01 Helicóptero AS 350-B - ESQUILO/PR-MJZ/Série:4174/Ano 2007;

b) Indicar um servidor responsável pela coordenação interna e condução externa do Acordo junto ao GDF e ao Estado de Goiás, quando necessário, representantes setoriais que assessorarão os partícipes no acompanhamento das metas estabelecidas no presente Acordo;

c) Manter a documentação comprobatória deste Acordo, em separado e em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, por operações, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, bem como do GDF e do Estado de Goiás, pelo prazo de 1 (um) ano, após a aprovação de suas contas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

II – Ao GDF e ao Estado de Goiás:

a) Disponibilizar, imediatamente, a aeronave constante na Cláusula Primeira do presente Acordo, quando requisitada pela SENASP/MJ;

b) Manter o grafismo da aeronave objeto deste Acordo, podendo ser acrescido o logotipo do GDF e do Estado de Goiás nas portas dianteiras da aeronave;

c) Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte dos Pilotos e demais servidores disponibilizados pelo GDF e pelo Estado de Goiás, inclusive, de abastecimento da aeronave, quando em realização sob sua responsabilidade;

d) Apresentar, trimestralmente, os relatórios de execução operacional, evidenciando as atividades desenvolvidas com o objeto do presente Acordo;

e) Apresentar o relatório final evidenciando as ações desenvolvidas, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Acordo;

f) Indicar um servidor responsável pela coordenação interna e condução externa da Cooperação com a SENASP/MJ e, quando necessário, representantes setoriais que assessorarão a SENASP/MJ no acompanhamento das metas estabelecidas no presente Acordo;

g) Responsabilizar-se pela manutenção regular da documentação referente à sua situação como operador das aeronaves empregadas na execução do presente Acordo, em cumprimento às disposições da legislação em vigor;

h) Responsabilizar-se pela manutenção regular da documentação referente às licenças e registros da aeronave empregada na execução do presente Acordo, bem como das licenças e certificados de habilitação técnica e de capacidade física dos seus tripulantes, na forma da legislação em vigor.

i) Responsabilizar-se pela manutenção regular da aeronave de acordo com as normas dos órgãos brasileiros de controle e fiscalização da aviação civil;

j) Promover a contratação de empresa especializada e homologada junto aos órgãos brasileiros de controle e fiscalização da aviação civil, certificadas pelos respectivos fabricantes da aeronave citada na

Cláusula Primeira, para fins de Seguro de Reta e Casco, abrangendo a totalidade do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos partícipes, sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual entrada em vigor de outros convênios relativos a ações do PRONASCI que estabeleçam termos gerais de cooperação, condicionam este no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo se encerrará pelo advento de seu término, sem prorrogação, pelo descumprimento de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne inexeqüível ou por mútuo consentimento dos partícipes que poderão ainda denunciá-lo ou rescindi-lo, formal e expressamente, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta da SENASP/MJ, do GDF e do Estado de Goiás, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas da SENASP/MJ, do GDF e do Estado de Goiás. Quando a divergência for de cunho técnico-jurídico competirá à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferências de recursos financeiros entre os partícipes, visto que os mesmos arcarão com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ficando a SENASP responsável pela publicação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo que também o subscrevem para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 28 de agosto de 2007.

Pelo Ministério da Justiça

TARSO GENRO

LUIZ FERNANDO CORRÊA

Pelo GDF

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

Pelo Estado de Goiás

ALCIDES RODRIGUES FILHO